

Nível E: 30h/s
Quantidade: 20 (vinte) cargos.

Cargo: Educador Social
Nível E: 20h/s
Quantidade: 20 (vinte) cargos.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e publique-se.
Tubarão, SC, 22 de novembro de 2022.

JOARES CARLOS PONTICELLI Prefeito Municipal	JAIRO DOS PASSOS CASCAES Secretário de Gestão Municipal
--	--

LEI Nº 5.831, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR NOS EDITAIS DE LICITAÇÃO E RESPECTIVOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CLÁUSULA DE CAPACITAÇÃO DOS TRABALHADORES ENVOLVIDOS SOBRE O TEMA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO E INCLUI NO CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS E DE CONSC

Publicação Nº 4334676

LEI Nº 5.831, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR NOS EDITAIS DE LICITAÇÃO E RESPECTIVOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CLÁUSULA DE CAPACITAÇÃO DOS TRABALHADORES ENVOLVIDOS SOBRE O TEMA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO E INCLUI NO CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS E DE CONSCIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO O "DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Tubarão, deverão inserir nos respectivos editais de licitação, cujo objeto seja a contratação de obras ou serviços que envolvam o fornecimento de mão de obra, bem como nos correspondentes contratos administrativos, cláusula com exigência de capacitação de todos os trabalhadores envolvidos sobre o tema saúde e segurança do trabalho.

§ 1º A capacitação em saúde e segurança do trabalho será exigida junto com os demais documentos necessários ao pagamento da obra ou serviço, e não poderá onerar o contrato.

§ 2º A fiscalização do contrato deverá denunciar, por escrito, a existência de qualquer trabalhador sem a mencionada capacitação, ou com tal capacitação já vencida, para o fim de suspender o respectivo pagamento da obra ou serviço, até a regularização.

Art. 2º Fica instituído o dia 28 de abril de cada ano, como o dia de conscientização de saúde e segurança do trabalho, no qual a rede municipal de ensino, durante o referido dia, por meio de seus professores, realizará pelo menos uma atividade em sala de aula, alertando os alunos sobre o tema.

Parágrafo único. No caso do respectivo dia recair aos sábados, domingos, feriado ou ponto facultativo, a atividade será transferida para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º Fica incluído no Anexo I, da Lei nº 4.258, de 20 de julho de 2015, que Institui o Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Tubarão, o "Dia de Conscientização de Saúde e Segurança do Trabalho", no mês de abril, o evento: "28 - Dia de Conscientização de Saúde e Segurança do Trabalho".

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de 09 de janeiro de 2023 e a obrigatoriedade de que se trata deverá constar nos Editais publicados a partir da referida data.

Tubarão, SC, 22 de novembro de 2022.

JOARES CARLOS PONTICELLI Prefeito Municipal	JAIRO DOS PASSOS CASCAES Secretário de Gestão Municipal
--	--